



## DECRETO Nº 185/2022

**Súmula:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial lotes de terras urbanas abaixo especificados, os quais se destinam à programas habitacionais moradias de interesse social, revogando-se as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Senhor Moises Aparecido de Souza, no exercício das funções e das atribuições que lhe são inerentes e amparado nos artigos 5º, letra "m", e 6º, "caput", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações; bem como, face ao contido na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso X, além de toda legislação vigente pertinente ao caso,

### DECRETA

**Art. 1º)** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote urbano abaixo descrito, tudo conforme Matrícula nº 12475, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/Paraná:

"Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 50-N-I (cinquenta-n-um), subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51 medindo 45.966,13m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis metros e treze centímetros quadrados), ou seja 4,596613ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 03 (três), da Colônia Tormenta, no perímetro urbano do Município e Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - por uma linha reta e seca, com azimute 169º24'30", distância de 385,68 metros, confronta com o lote nº50-N, subdivisão de parte destacada dos lotes nº 50 e 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Sudoeste - por duas linhas retas e secas, a primeira com azimute 156º37'00", distância de 329,92 metros, confronta com o lote rural nº 47-Remanescente, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta, a segunda com azimute 146º06'09", distância de 32,28 metros, confronta com o lote rural nº 51-J, destacado do lote nº 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Leste - por duas linhas retas e secas, a primeira com azimute 253º16'35", distância de 31,98 metros, confronta com a Rua Antônio Zeca, a segunda com azimute 253º16'35", distância de 140,00 metros, confronta com o lote urbano nº 48-B-6, originário do lote nº 48-B, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste - por uma linha reta e seca, com azimute 90º00'00", distancia de 86,66 metros, confronta com lote rural nº 51-J, destacado do lote nº 51, da Gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

**Art. 2º)** A desapropriação da área de terras rural situada no perímetro urbano do município e descrita no artigo anterior, será destinada pela Administração Municipal para implementação de programas habitacionais, moradias de interesse social.

**Art. 3º)** Será nomeada uma comissão para avaliação do lote desapropriado, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade e Município de Catanduvas, Estado do Paraná, e descrito no artigo primeiro.

**Art. 4º)** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas/PR, em 17 de agosto de 2022.

  
MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO